

---

## *Ministério Público e ações em defesa do patrimônio histórico na cidade de Pelotas, Brasil\**

*Prosecutors and some actions in defense of national heritage in the city of Pelotas, Brazil*

Paulo Charqueiro\*\*

---

**Resumo:** Este ensaio é resultado de palestra apresentada no âmbito do II Encontro Nacional dos Memórias do Ministério Público, realizado em Florianópolis, em julho de 2011. A reflexão debruça-se especificamente sobre as realizações do Ministério Público na cidade de Pelotas, em torno da proteção do patrimônio cultural, por meio da ação de uma Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente. O foco principal dessa atuação volta-se para a tutela do patrimônio edificado, porque é o que a comunidade percebe como o mais ameaçado, reclamando medidas de conservação, e, dessa forma, acionando o Ministério Público. O artigo procura delinear alguns instrumentos da tutela administrativa, judicial e penal, que se colocam ao dispor do Ministério Público para o encaminhamento de medidas de proteção do meio ambiente cultural.

**Palavras-chave:** Ministério Público; Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente; Pelotas; Rio Grande do Sul; patrimônio cultural; patrimônio edificado; memória; identidade; comunidade.

**Abstract:** This essay is the result of a lecture presented in the II National Meeting of Public Attorney Memorials, held in Florianópolis, in July 2011. The reflection focuses specifically on the achievements of the prosecutors in the city of Pelotas, Rio Grande do Sul State, around the protection of cultural heritage, through the action of a Specialized Prosecutor's Office of Environment. The main focus of this work turns to the protection of buildings heritage, because it is what the community perceives as the most threatened, claiming conservation measures, and thus triggering the prosecutor. The article attempts to outline some instruments like the administrative supervision, judicial and penal facing available to the public prosecutor for the referral of measures to protect the cultural environment.

**Keywords:** Prosecutor; Specialized Prosecutor's Office of Environment; Pelotas; Rio Grande do Sul; cultural heritage; built heritage; memory; identity; community.

---

\* Transcrição de palestra: Camila Kieling.

\*\* Promotor de Justiça do Ministério Público do Rio Grande do Sul. *E-mail:* charqueiro@mp.rs.gov.br

Gostaria de cumprimentar os organizadores do evento, o CEAf e o CAO/Meio Ambiente, por trazer e por permitir esta discussão. Gostaria de fazer um agradecimento especial ao Gunter, que me colocou nessa obrigação. Eu digo para vocês o que disse quando o Gunter me ligou: “Dr. Charqueiro, nós vamos fazer um evento sobre patrimônio e memória e gostaríamos que o senhor desse uma palestra lá para nós.” Eu disse: – “Olha, Gunter, para dar a palestra, eu agradeço. Agora, se for para conversar e trocar experiências sobre o que eu tenho feito, o que o Ministério Público tem realizado na cidade de Pelotas, em torno da proteção do patrimônio cultural, eu vou lá conversar com os colegas.” Então é isso que eu vim aqui fazer, é isso que eu vou tentar mostrar para vocês: um pouquinho das ações que o Ministério Público do Rio Grande do Sul, na cidade de Pelotas, através de uma Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente, tem executado nessa área do patrimônio histórico e cultural.

Vocês ouviram, hoje pela manhã com o professor Fábio Vergara, que nós temos dado importância (ou nos preocupado), de uma forma maior, para o nosso patrimônio edificado. Por que isso ocorre? É porque em nossas promotorias, normalmente, quem bate à nossa porta é porque vai pedir a proteção da casa que foi do primeiro colonizador, do prédio da biblioteca, que é inventariado ou tombado e que está em precárias condições. Isso é o que acontece nas nossas promotorias. Dificilmente nós recebemos uma reclamação de que determinada tradição (como a Festa do Divino ou aquelas festas de tradição portuguesa) estão ameaçadas e a reclamar uma proteção ou um olhar especial do MP. Isso acontece, mas de uma forma muito pequena.

Na Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas, por exemplo, o foco principal de sua atuação (certa de 100%) volta-se para a tutela do patrimônio edificado, porque o patrimônio edificado é aquilo que a comunidade está vendo/sentindo que se está desgastando/deteriorando. E a própria comunidade, ao reputar tal bem como relevante para a sua história (para a sua memória coletiva), reclamando medidas de conservação, que vai até o Ministério Público para pedir socorro. Então o objetivo desta nossa conversa é, basicamente, delinear alguns instrumentos da tutela administrativa, judicial e penal, que se colocam ao dispor do Ministério Público e para implementação de medidas de proteção do meio ambiente cultural. O destaque é para o patrimônio edificado, mas não significa que os promotores, as promotorias, não venham a se dedicar a outro tipo de patrimônio.

Nesse sentido (proteção de patrimônio cultural não edificado), na semana passada, recebi (na Promotoria de Justiça) uma reclamação de que livros descartados pela Biblioteca Pública estavam sendo vendidos em um *site* entre 100, 200, 300, 5.000 reais. Então, se foi atrás para ver o que estava acontecendo com a Biblioteca Pública no descarte de seus livros. E, hoje pela manhã, foi mencionado que existe a possibilidade legal de descarte de documentos. Alguns documentos podem (e são) descartados. Não é possível guardar todos os documentos. E isso ocorre com todas as bibliotecas. As bibliotecas descartam livros, seja para doação e, alguns, são destinados para inutilização. Então, procurou-se investigar o que estava ocorrendo. Instaurou-se o inquérito civil para saber se eram verdadeiras (ou não) as informações recebidas pela Promotoria Especializada. E se fez uma visita na biblioteca. E o que se constatou na biblioteca? É que a Biblioteca Pública não tem o controle, não tem o tombamento dos livros que são de sua biblioteca. Ou este controle é extremamente frágil, não abrangendo sequer 25% dos livros de sua propriedade. Mais: há uns 15 anos, recebeu-se, também na Promotoria de Justiça, uma reclamação dando conta de que as atas da Câmara Municipal de Vereadores estavam armazenadas (guardadas), em um porão extremamente úmido, e que estavam se degradando. Muito bem, fui até o local, e lá constatei a veracidade da informação recebida. Firmou-se um acordo com a Câmara de Vereadores. Esta organizou o seu arquivo, locou um espaço na Biblioteca Pública e contratou pessoas para que tomassem conta desse arquivo. No entanto, agora, nessa última visita (para verificar o descarte), constatou-se uma situação semelhante a que se havia encontrado há 10 anos. Os livros de atas estão em uma sala sem qualquer cuidado e/ou disposição adequada (estão, na verdade, amontoados). E tais atas, todos nós sabemos, contam a história da cidade de Pelotas. Então, mais um inquérito civil a ser instaurado e para a tutela de um patrimônio (não edificado).

E, aqui, uma noção, para não chatear o início da tarde, de meio ambiente. A palavra ambiente indica lugar, espaço, que envolve os seres vivos ou as coisas por todos os lados. Como está no Dicionário Brasileiro de Ciências Ambientais, um conjunto de fatores naturais, sociais, culturais, que envolvem o indivíduo e com os quais ele interage, influenciando, sendo influenciado por eles. O ambiente pode ser definido como um conjunto de elementos naturais, culturais que, integrados, compoem o meio em que vivemos. Assim, o conceito de meio ambiente deve abarcar toda essa gama de elementos, entre os quais se incluem as riquezas naturais (a água, o ar, o

solo, a fauna), artificiais e os nossos bens culturais correspondentes (o patrimônio histórico, artístico), conforme a definição da professora Raquel Fernandes.

Para o meio ambiente cultural, eu gosto sempre de usar uma definição do arquiteto Lucio Costa, e que todos conhecem:

O desenvolvimento científico e tecnológico e a ecologia, inteligentemente confrontadas, são sempre compatíveis. O desenvolvimento científico e tecnológico não se contrapõe à natureza, de que é, na verdade, a face oculta – com todas as suas potencialidades virtuais – reveladas através do intelecto do homem, vale dizer, através da própria natureza no seu estado de lucidez e de consciência. O homem é, então, o elo racional entre dois abismos, o micro e o macrocosmos, ambos fenômenos naturais, cujos produtos elaborados são a contrapartida do fenômeno natural palpável. O intelecto e a consciência do homem são a quintessência da natureza tomada como um todo.

O que se extrai do que disse o Lucio Costa? O indiscutível interrelacionamento entre natureza e cultura. Vislumbra-se o homem como produto do meio que, por sua vez, também é produto do homem. Interação natureza e cultura. E, ao transformar os recursos naturais, as matérias-primas e a paisagem, produzindo bens culturais de consumo ou duráveis, o homem – como indivíduo ou sociedade – está criando o ambiente em que vive. E mais do que isso: está, igualmente, forjando os valores culturais que irão nortear suas atitudes e os comportamentos de um povo em relação ao seu meio ambiente.

Afinal, então, o que é o meio ambiente cultural? É o conjunto dos produtos do fazer e do pensar humanos, os bens materiais e imateriais que desenvolveu, a ciência, a tecnologia e as artes, a arquitetura, as cidades, seus valores espirituais, leis, instituições, crenças e tradições. Ou, na acepção do colega aqui de Ministério Público de Santa Catarina, Antônio Carlos Brasil Pinto, que diz: “O meio ambiente cultural pode ser entendido como as diversas formas de expressão de um povo, elo formador e determinante dos sentimentos de nação e cidadania.”

Como disse o professor Fábio Cerqueira hoje pela manhã, conceito deliberadamente amplo, mas necessário, para não deixar ao desamparo qualquer manifestação material ou imaterial que seja portadora de referência à identidade, à memória e à ação dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

O conceito de patrimônio cultural é introduzido pelo Decreto-Lei 25/37, ao determinar constituir patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja do interesse público, quer por sua vinculação – e aí eu sublinhei – a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico. Este era o conceito que nós tínhamos com base no Decreto-Lei 25/37, e que vigorou até a Constituição de 1988. Por quê? Porque a Constituição de 1988, como disse o professor Fábio Cerqueira hoje pela manhã, vai modificar essa visão de bem cultural, declarando, em seu art. 216, como patrimônio cultural brasileiro “os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

E o que distingue um conceito de outro? É o conceito de “monumentalidade”, que existia lá no Decreto-Lei 25/37, e que não mais subsiste. Hoje, qualquer elemento, qualquer bem portador de referência à identidade de qualquer grupo étnico formador da sociedade brasileira pode merecer a proteção ou pode ser considerado como patrimônio cultural. E aí pode ser a chaleira que foi mostrada, pela parte da manhã, pelo Prof. Fábio? Pode ser. Então o conceito de “monumentalidade” não mais subsiste.

As constituições estaduais e as leis orgânicas municipais, da maioria dos nossos estados e municípios, seguiram o comando da Constituição Federal ao dispor acesso ao patrimônio cultural do estado, entendendo-se como tal o patrimônio natural, os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade rio-grandense, incluindo-se, entre esses bens: as formas de expressão, os modos de fazer, as criações artísticas, os conjuntos urbanos, os sítios de valor histórico. Não é diferente o disposto na Lei Orgânica do Município de Pelotas. Esta determina que os documentos, obras, objetos, paisagens e demais bens móveis ou imóveis representativos do patrimônio histórico, artístico e cultural de Pelotas, por sua relação com a identidade cultural do município, sejam considerados como patrimônio cultural do município.

Então, as constituições estaduais e as leis orgânicas, e não poderia ser diferente, repetem o que está na Constituição Federal. De quem é o dever de preservar o patrimônio cultural? A competência é comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios: proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural (art. 23 da CF/88). E o que nos interessa, enquanto promotores lá nas cidades do interior? Interessa que o município é, no mínimo, corresponsável ou inteiramente responsável pela preservação dos bens culturais que tiverem referência à história e/ou à cultura local. “Se esta casa é a do primeiro colonizador”; “esta igreja é a da primeira manifestação religiosa no município”; é da história local, então a responsabilidade pela preservação é do município. Não que não se possa trazer para a ação (como réus) o estado ou a União, mas, aí, vocês sabem a complicação. Se for a União, por exemplo, a atribuição será do Ministério Público Federal e a competência da Justiça Federal.

Um pequeno parêntesis. Quando se elaboraram as cartas constitucionais federal e estadual, o Ministério Público se uniu no sentido de ver asseguradas as nossas garantias e nossas prerrogativas funcionais. Nas leis orgânicas municipais que são a constituição urbana da cidade, quem de nós participou? “Não, isso é coisa só de vereador.” Participamos? Lá na cidade de Pelotas, participou-se do processo de elaboração de Lei Orgânica. Debateu-se como esse tipo de mensagem legal seria disposta na Lei Orgânica. Participou-se, discutiu-se. Decidiu-se deixar claro, no inciso 5º do art. 208 da Lei Orgânica Municipal, que o Município de Pelotas tem o dever de tomar (e isso é mais do que se pretendia) os documentos, as obras, os objetos, as paisagens e demais bens móveis ou imóveis representativos do patrimônio histórico, artístico e cultural.

Diz a nossa Constituição Federal: o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural. Através de quais instrumentos? Aí ela exemplifica: através de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação. Então, além do inventário, do registro, da vigilância, do tombamento e da desapropriação podem ser criados outros instrumentos de acautelamento e preservação. Então as formas de proteção do patrimônio cultural estão aí.

A nossa Constituição Estadual (refiro-me a do RS), praticamente, repete a Federal. Vamos falar desta que é a forma de proteção do patrimônio

cultural (dos bens culturais) que nós mais conhecemos: o tombamento. Quando se fala em tombamento, nas nossas cidades, os proprietários dos prédios saem todos disparando: “Vou perder o prédio!” Não é o que eles dizem? O tombamento é um ato administrativo através do qual o Poder Público declara o valor cultural de coisas móveis ou imóveis, vai inscrever no respectivo livro do Tombo, vai sujeitar a um regime especial – e é aqui que eu quero destacar – que impõe apenas limitações ao exercício da propriedade, com finalidade da sua preservação. É um conceito do Professor José Eduardo Ramos Rodrigues. E são requisitos para o tombamento: parecer de um órgão técnico, notificação do proprietário (é necessário, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já disse: se o proprietário, no processo administrativo do tombamento, não for notificado, não for cientificado, não souber que contra o bem do qual ele é proprietário foi instaurado um procedimento para tombá-lo, tal procedimento será nulo), homologação pelo órgão político (normalmente Secretaria de Cultura), transcrição e registro público de móveis, títulos e documentos (imóveis no cartório de registro de imóveis), para que produza efeitos em relação a terceiros (para que terceiros tomem conhecimento de que o bem é tombado). Essa é a forma mais comum, que nenhum dos nossos municípios faz, e por quê?

Um dos efeitos do tombamento é restrição à alienabilidade. Pode um proprietário de bem tombado vendê-lo? Pode, mas a preferência para aquisição é do órgão público responsável pelo tombamento. Pode modificar? Pode, desde que tenha autorização do órgão técnico responsável pelo tombamento. É possível a intervenção para a fiscalização? É. O órgão responsável pelo tombamento tem autorização para verificar em que condições de preservação encontra-se o bem que foi tombado. Outro efeito: a propriedade vizinha fica sujeita a determinadas restrições. Por exemplo, se a casa está ao lado de um terreno baldio, normalmente, não pode ser construído um edifício de 22 andares e que vai esconder o prédio tombado. Ou, ainda, que vai modificar as características do local onde está inserido o prédio tombado. Esses são os exemplos mais comuns. Uma grande discussão: tombamento gera indenização? O entendimento majoritário, hoje, é de que o tombamento não gera indenização. O tombamento vai gerar indenização quando, através dele, fica o proprietário do imóvel impossibilitado de usá-lo na sua plenitude. Se através do tombamento o proprietário não vai poder utilizar o bem, na verdade, não estaremos diante do instituto do tombamento, mas da desapropriação. Esta é a única hipótese em que se admite a possibilidade de indenização no tombamento, porque a

maioria – inclusive com decisões do Supremo Tribunal Federal –, entende que há uma restrição administrativa que apenas obriga o proprietário a mantê-lo dentro de suas características para a preservação da memória ou municipal, ou estadual ou nacional.

O tombamento traz alguma vantagem para o proprietário? Sim. O proprietário da coisa tombada que não dispuser de recursos para realizar obra de recuperação pode notificar (comunicar) o órgão responsável pelo tombamento, e este deverá fazer as obras necessárias à conservação. E, se não o fizer, o ato de tombamento perde a sua eficácia/validade. Lá, na nossa lei orgânica (de Pelotas), colocou-se mais um incentivo – e várias leis municipais estão nesse sentido – de que os imóveis tombados pelo município estão isentos do imposto sobre propriedade predial e territorial (o famoso IPTU), desde que sejam conservados. Então, pode o proprietário ter vantagens com o tombamento? Pode. E essas são algumas.

Uma outra forma de proteção está lá na Constituição Federal, é o inventário. Aqui, uma historinha rápida para justificar como é que se impulsionou o inventário dos bens computados como de valor histórico e cultural em Pelotas. Em um fim de semana, recebi um telefonema: “Olha, desmancharam o prédio do entreposto de leite.” Tal prédio, de propriedade de uma cooperativa de leite, foi o terceiro (ou quarto) a ser criado no Brasil. Então vamos lá verificar o que ocorreu com o prédio. Era um prédio que estava ruindo, não era tombado e não fazia parte de qualquer relação (ainda que primária e/ou inicial) de bens reputados como de valor histórico, mas foi destruído num fim de semana. Pois bem. Vamos acionar o proprietário. Vamos provar o valor cultural do bem e, a partir daí, buscar uma indenização. Reconstruí-lo, nem pensar! O Prof. Fábio Cerqueira é técnico e sabe que existem divergências sobre se é conveniente (ou não) a reconstrução. Na verdade, seria um novo prédio com roupagem de um antigo. Aí os que defendem tal possibilidade dizem assim: “Berlim foi toda reconstruída e lá tem valor, e lá nós pagamos para ir ver os prédios que foram todos reconstruídos porque foram derrubados na guerra.” Bom, deixa isso de lado e voltamos para a questão do prédio do entreposto de leite. Entrar com uma ação, muito bem. Vou conseguir o quê? Chamei o proprietário. Uma semana ou duas antes desse episódio, os técnicos da Secretária de Cultura do Município tinham me procurado porque precisavam de apoio/ajuda. E estavam fechando um convênio com o Iphan para a realização do inventário dos bens reputados como de valor histórico e cultural da cidade de Pelotas. O que eles precisavam? Computadores. Muito

bem, então vamos tentar unir as duas pontas. Alguns gostaram e outros não gostaram da solução, mas não se contenta a todos. Vamos fazer assim: chama o dono do prédio que foi demolido (do entreposto do leite) e vamos fazer uma proposta para ele. Por eventuais danos ao patrimônio cultural de Pelotas e decorrentes da demolição do prédio que abrigou um entreposto de leite, assume o compromisso de doar computadores (não recorde o número) e mais impressoras para a Secretaria de Cultura do Município e para a realização do inventário. E, assim, começou o inventário. “Então o senhor trocou um bem de valor histórico e cultural por três computadores?” É, troquei. Qual é a outra solução? Uma ação judicial para demorar 10 anos (e podendo ser julgada improcedente). E depois eu vou mostrar uma decisão do tribunal mais ou menos assim: “O prédio está velho, está ruindo, não precisa ser preservado.” E sobre tal decisão, assim: Quando é que nós vamos entrar com ação para preservar um prédio novo? Então eu troquei o entreposto de leite por três computadores e duas impressoras. E aí eles (os técnicos da Secretaria de Cultura) deram início ao inventário do patrimônio histórico e cultural de Pelotas e que nada mais é que uma listagem que contém informações sobre bens culturais (todos). Não apenas aqueles imóveis que pertenceram à classe nobre dos charqueadores de Pelotas. Mas, também, é composto pela casinha lá da zona do porto. Pelotas não tem apenas os casarões dos charqueadores.

Então, se fez o inventário por lei municipal, e por uma iniciativa do município. É o município que vai fazer, evidentemente, através de seus técnicos, o inventário daqueles bens que reputa como de valor histórico e cultural. Na lei de inventário se definiram as zonas de proteção (ou de preservação) do patrimônio cultural. Nós temos quatro zonas e nelas se identificou aqueles bens que são reputados como de valor histórico e cultural. Qualquer construção, qualquer alteração dessa paisagem, na zona de preservação cultural, precisa de autorização ou de manifestação expressa da Secretaria Municipal de Cultura.

As intervenções possíveis nos imóveis inventariados são: conservação (de natureza preventiva), reparação (de natureza corretiva), restauração (de natureza corretiva que consiste na reconstituição de sua feição original), consolidação, reciclagem e adaptação. Na maioria das vezes, trabalha-se com a reciclagem, no sentido de que o prédio vai ser ocupado por um banco, por exemplo, e ele precisa ser alterado internamente. Pode alterar? Pode. Faz o projeto de reciclagem (por profissionais habilitados); apresenta para a Secretaria de Cultura; esta aprova e podem ser executadas as alterações

pretendidas. E outra que se faz é a adaptação: nos nossos prédios, os antigos, não se tinha acesso para deficientes. Então, se fez um trabalho, junto com a Secretaria da Cultura, e de todo prédio (reputado de valor cultural) se exigiu a adaptação, com a condição de que o projeto fosse submetido à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

Como se dá o inventário? Começou lá com fichas. Uma fichinha (hoje é virtual): “Rua Andrades Neves, 270, é um prédio de arquitetura clássica, renascentista, colonial, com duas portas, duas janelas, com frisos, ou fachada de tal forma...”. Descreve toda a característica do imóvel e sua inserção no rol dos bens inventariados. Colocou-se na lei (isso foi muito discutido), mas se conseguiu aprovar, que a realização de obra, sem autorização do município, em zona de preservação do patrimônio histórico e cultural, ou a descaracterização, a mutilação, ou a demolição dos bens constantes do inventário trairiam penalidades ao proprietário. O uso do solo deve ser mantido; o parcelamento do solo também deve ser o original; não vai se permitir desmembramento, remembramento ou qualquer outra forma de parcelamento; e mais, a área construída do bem que foi descaracterizado, mutilado ou demolido deverá ser a mesma. Porque era comum desmanchar a casa que estava no terreno de 40X40 m para nele levantar um espigão. Portanto se alguém mutilar e/ou destruir um imóvel com 150 metros quadrados de área construída, não vai poder edificar (no local) uma área de 500 metros quadrados. A forma de utilização do solo vai ter que ser mantida, a área construída e a volumetria deverão ser preservadas. É o que já se disse: se possuías uma casa de 5X5 m em um terreno de 40X40m, vais construir ou reconstruir outra edificação com a mesma área construída. Esta restrição brecou o que aconteceu no início dos anos 1980. O município começou a estudar a forma de proteger determinados bens. Uma espécie de inventário da época. Tal informação vazou e, da noite para o dia, imensos, vários prédios (de arquitetura riquíssima) foram, simplesmente, derrubados.

Um inventário traz níveis de proteção. Vamos do nível 1, o mais exigente, e até o nível 4, que admite alterações internas, externas, bem como a demolição parcial ou total, uma vez que os bens não apresentem caráter de excepcionalidade ou se encontrem em alto grau de descaracterização. E como se faz o inventário desses bens do nível 4? Como se mantém e assegura a memória desses imóveis? Através de fotografia, essa é uma das formas. O imóvel já está descaracterizado, então o proprietário junta todas as informações que ele tem, repassa para a Secretaria de Cultura, ela examina e pode autorizar, nos imóveis enquadrados no nível 4, inclusive para demolir se for o caso.

A desapropriação como forma de proteção do patrimônio cultural, na minha cidade, eu não conheço nenhuma. As hipóteses estão lá no Decreto-Lei 25/37. É uma forma de proteção do patrimônio cultural pouco utilizada pelo Poder Público. Não que não exista, existe, mas é pouco utilizada, mas está lá, na lei de desapropriação e no DL 25/37.

Outras formas de proteção: lei de incentivo fiscal. O proprietário de bem tombado tem isenção total do IPTU desde que prove a sua conservação. A lei de incentivo é de extrema importância ao proprietário, proporciona um estímulo ao proprietário para que ele queira preservar o bem. Porque o proprietário de bem tombado (ou inventariado) sempre se julga prejudicado (que o seu sagrado direito de propriedade foi atingido) e só ele é o responsável pela manutenção do bem. Normalmente é isso que o pessoal comenta.

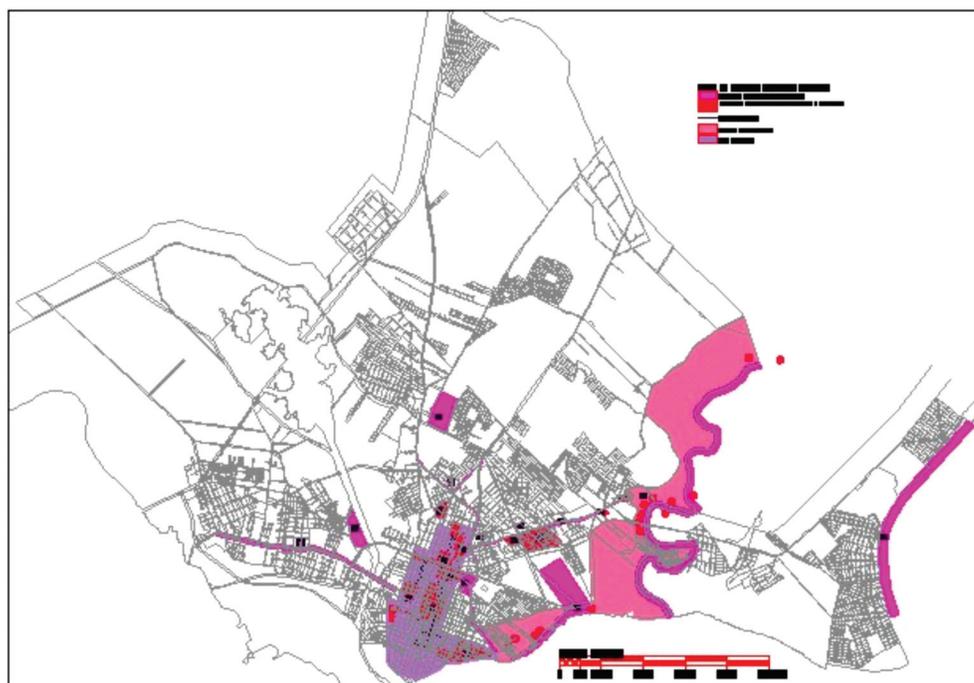
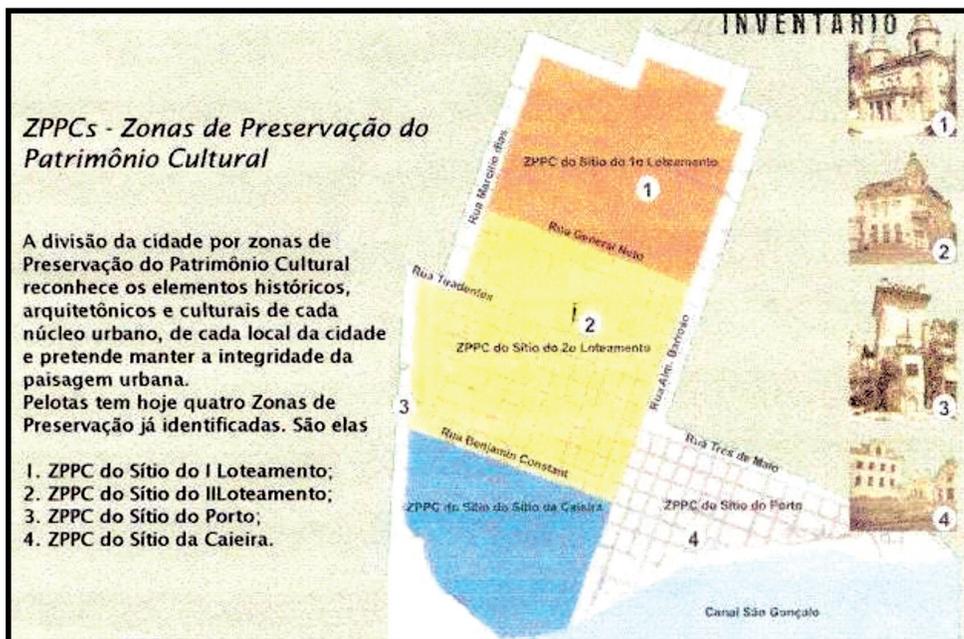
Leis municipais de apoio à cultura. Não sei se o Prof. Fábio Cerqueira acompanhou as várias reuniões para a elaboração de uma lei de incentivo à cultura e que destina 0,1% do orçamento para incentivo a ações culturais. Está com o prefeito há 2 ou 3 anos e “não sai do gabinete”. São extremamente importantes os conselhos municipais de cultura ou os conselhos municipais do patrimônio histórico e cultural que, em Pelotas, também se está trabalhando na sua reativação. O Ministro da Cultura, antes do Gilberto Gil, foi fazer uma visita a Pelotas. Alguns dias antes da visita do ministro, eu recebo uma comunicação do prefeito nomeando-me integrante do Conselho Municipal de Cultura. Eu nem sabia. Aí fomos todos, na presença do Ministro da Cultura, empossados como conselheiros municipais de cultura. Sabe quanto tempo durou a composição de tal Conselho? Vinte e quatro horas. A data exata para receber do Ministro, pois ele ia assinar um convênio com o município e precisava da existência (formal) do Conselho Municipal de Cultura. Depois, o Conselho reuniu-se esporadicamente e eu já não mais pertenço. É (ou pelo menos deve ser) no Conselho que é traçada a política municipal de preservação do patrimônio cultural. É lá que a sociedade vai se enxergar. Lá é que vai estar a sociedade querendo se identificar ou ver-se no espelho do imóvel que vai proteger. Ou da tradição que ela quer proteger. Nós não temos o Conselho do Meio Ambiente? Funciona bem ou mal, mas funciona. É uma forma de participação, de democratização da política municipal de preservação do patrimônio cultural. É importante que todos os municípios tenham os conselhos e esses conselhos sejam efetivos. O que se discute hoje em Pelotas, de uma forma não tão intensa, é a criação de um sistema municipal de cultura (uma interligação

entre todos os órgãos e/ou atores culturais). Eu acompanhei algumas reuniões.

Uma outra forma é o Plano Diretor. Tem muito a ver com a preservação do patrimônio cultural. Quem participou da elaboração do Plano Diretor de sua cidade? Eu e o Prof. Fábio Cerqueira participamos. Pelo menos em várias reuniões nos encontramos. Porque a Constituição Urbana das cidades é o Plano Diretor. E é ele que pode estabelecer, por exemplo, as zonas de preservação do patrimônio cultural. No caso da cidade de Pelotas, colocou-se a lei que definia as zonas de preservação dentro do Plano Diretor. Fizemos mais: nas ZPPCs – zonas de preservação de patrimônio cultural – é possível estabelecer a chamada transferência de potencial construtivo dos bens imóveis de valor cultural, fazendo com que o proprietário do imóvel tombado (ou inventariado) possa transferir, de forma onerosa ou não, o direito de construir impedido pelo tombamento. Esta é uma grande possibilidade que se dá ao proprietário de diminuir (vou colocar entre aspas) eventual “prejuízo” que ele possa ter com o tombamento (ou inventário) do bem de sua propriedade.

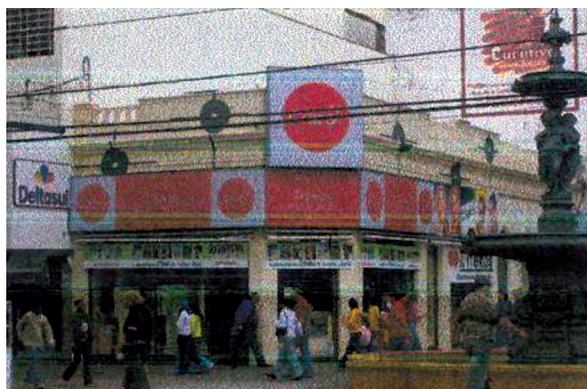
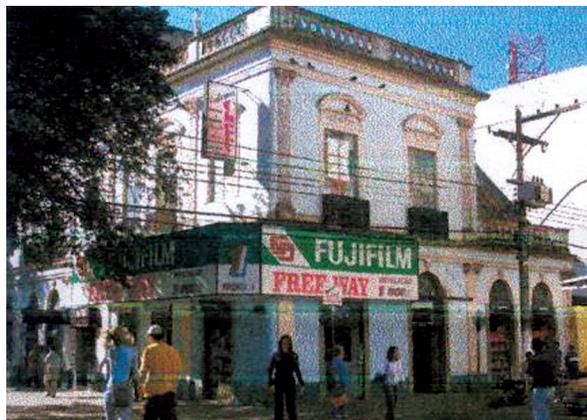
Eis uma gravura do nosso Plano Diretor. Essas áreas que aparecem destacadas são as zonas de preservação de patrimônio cultural e onde se encontra a maioria dos bens inventariados.

Outra forma de proteção do patrimônio histórico e cultural, e que eu gostaria de comentar com vocês, é a lei municipal (em que também houve uma participação ativa do Ministério Público na sua formulação) que regra o aparato publicitário em zonas de preservação. Para a sua elaboração chamaram-se todos os segmentos envolvidos, especialmente os comerciantes, as agências de publicidade, os publicitários, órgãos técnicos da municipalidade, Câmara de Vereadores. A necessidade de se enfrentar tal tema ocorreu a partir de uma notícia, publicada em jornal de Pelotas, que mostrava um trabalho de mestrado, realizado na Universidade Federal de Pelotas, em que a estudante pesquisou a poluição da paisagem urbana através de aparatos publicitários. Nesse trabalho constatou-se que vários desses aparatos escondiam os prédios inventariados ou tombados. A fachada do prédio tombado era apenas um imenso *outdoor*. A visibilidade do prédio consistia apenas na mensagem publicitária. Diante de tal situação, estabeleceu-se um diálogo com os proprietários dos imóveis, com os lojistas, com os publicitários, com os órgãos técnicos do município e com a comunidade (representada pela Câmara de Vereadores) e se construiu uma lei que regula, não só na zona de preservação do patrimônio cultural (aquelas definidas no Plano Diretor), mas em toda a cidade de Pelotas, a utilização



do aparato publicitário. E para que não acontecesse o que se constata nesses dois prédios, ambos inventariados, localizados na zona central da cidade, em que, simplesmente, se vocês visualizarem o da esquerda, a parte arquitetônica mais bela do prédio, que é entre o primeiro e o segundo andar, está escondida (não aparece). O mesmo acontece com o segundo e em vários outros prédios da cidade. Alguns tiravam (na ânsia desenfreada de divulgarem seus produtos e/ou marcas), arrancavam as tijoletas (raras), os ladrilhos hidráulicos do chão e colocavam a placa de propaganda e/ou do anúncio publicitário (como o simples preço de celulares, por exemplo).

Um outro exemplo do que a lei do aparato publicitário procura regular. Veja o prédio: diversas cores – um verde escuro, um bege, um branco, uma porta amarela, janelas azuis. O prédio pode ser ocupado com diversas



- O aparato publicitário não pode se sobrepor e/ou esconder as características do prédio que se quer proteger por sua beleza estética, histórica e/ou arquitetônica- art. 151 do Plano Diretor.

atividades, mas tem que ter uma única cor. As placas (ou as mensagens) anunciando o tipo de estabelecimento (comércio), têm que ser uniformes e comporem um todo.



- Prédio com diversas cores para distinguir as atividades comerciais exercidas.

A fachada fica, praticamente, escondida. Isso me lembra uma outra ação patrocinada pela 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. Eu estava na promotoria e chega uma senhora com 86 anos de idade: “Promotor Charqueiro, eu vim aqui porque eu fui notificada pela companhia de distribuição de energia elétrica para tirar o medidor de dentro da minha casa e colocar na rua.” Sim, mas isso em razão de quê? A razão é porque a CEEE diz que é uma exigência da Aneel. Então chamamos a CEEE e a reclamante. A Companhia fornecedora de energia explicou: “Doutor Charqueiro, a Aneel está exigindo que, naquelas casas mais antigas, que têm primeiro a porta, depois um corredor, depois a porta quebra-vento, entre essas duas portas, normalmente naquele espaço estava instalado o medidor de luz e de água. Então, como tal localização dificulta o acesso dos



- Aparato publicitário que impede a visão da fachada de prédio inventariado.

“leituristas”, a CEEE, por cumprimento de uma resolução da Aneel, está exigindo que os medidores sejam colocados lá fora. “Muito bem, ‘Dona Maria’, qual o seu problema?” “O problema é o seguinte, é que a casa foi construída pelo meu bisavô e na entrada, onde estão instalados os medidores, que era especialista em escaiolas, há aquele desenho que é feito com cimento e areia. E são vários elementos decorativos em homenagem à família.” “Quando é que foi feito isso, Dona?” “Não sei, porque eu não era nem nascida.” Buscamos maiores informações e constatamos que o imóvel era inventariado. Muito bem. Chamou-se novamente a CEEE e propomos: “Vamos fazer um acordo.” Chamou-se a Secretaria Municipal de Cultura. Vamos fazer um termo de ajuste de conduta, estabelecendo que a modificação da instalação (dos medidores de energia) somente será possível se houver prévia anuência do órgão de cultura porque, se não, você estará alterando a fachada de um bem inventariado (ou tombado), sem qualquer manifestação do órgão responsável pelo ato de tombamento (ou inventário). Assim ocorreu, tendo a CEEE levado ao conhecimento da ANEEL o ajuste celebrado. E, após o ajuste, a resolução foi alterada. Como condição para remoção dos medidores, passou a exigir-se: nos prédios inventariados, será

necessária a prévia anuência do órgão de fiscalização ou do órgão de cultura do município. Como se viu, evitou-se um dano (estético) a um bem inventariado que teria a sua fachada modificada.

Não sei se vocês já repararam, normalmente nas casas menores a fachada é toda decorada. Em Pelotas é muito comum tal arquitetura: casas de porta e janela ou porta e duas janelas (fachada frontal), então se evita essa alteração (que a instalação dos medidores de energia na fachada frontal provocaria). Retomando o assunto. Esse tipo de *outdoor* (de propaganda) não pode mais e se concedeu (conforme previsto na lei) um prazo de 2 ou 3 anos que está vencendo, agora em maio, para que todos os estabelecimentos refizessem o aparato publicitário nos bens imóveis ocupados. E o resultado prático da aplicação da lei é esse aí. Este é um bom exemplo.



- Prédio tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do RS (IPHAE).

Da tutela judicial interessa para nós apenas a ação civil pública, até porque nós (promotores de justiça) não somos titulares da ação popular. Um exemplo: um imóvel tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado. Observem a casa da esquina e mais duas casas. Na da ponta fica o Clube Caixeiral. Recebi uma reclamação de que a casa de propriedade do Clube Caixeiral estava em precárias condições de conservação. Observem a propaganda que tinha: era um comércio de carnes, um escritório de contabilidade, uma papelaria. Cada um colocava a sua propaganda na forma como desejava.



- Poluição visual e abandono.

Como já vimos, não pode mais. Muito bem, vamos instalar um inquérito civil. A informação histórica que se tem é que esta casa serviu de quartel-general das tropas imperialistas e que combateram os revolucionários da Revolução Farroupilha. Por vários anos, também, sediou a Câmara Municipal de Vereadores. Buscaram-se informações históricas e que justificassem eventual ação civil pública para a sua proteção. Quem é o proprietário do prédio? É o Clube Caixeiral. Quantos sócios tem o Clube? Quarenta e seis. Quantos pagam? Só vinte. Como recuperar esse prédio? Nesse meio tempo, enquanto examina-se o inquérito para ver o que vai fazer com ele (que providências adotar para salvar o imóvel histórico), um integrante do Conselho Municipal de Cultura me chamou: “Dr. Charqueiro, vamos fazer assim: eu vou encaminhar um projeto para o Conselho Estadual de Cultura tombar o bem. Serve?” Eu digo: – Serve, não vou perder nada.

Ele encaminhou o pedido de tombamento, o processo passou e o proprietário foi notificado. Aí chega o presidente do Clube Caixeiral, ofegante e desesperado: – “Doutor Charqueiro, perdemos nosso bem.” Mas o que houve? “O Estado está tombando o bem.” Eu disse: “Presidente, vamos combinar assim: vamos ficar quietos e deixar tombar, porque é a salvação da lavoura” (como se diz lá no sul). “Como assim?” “Se ele tombar, ele passa a ser corresponsável e aí ele vai ter dinheiro para colocar na recuperação do imóvel.” Aí eu confidenciei para ele que nós já tínhamos amarrado, com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado, que, se o Estado, politicamente, aceitasse tombar, o IPHAE disponibilizaria recursos para a recuperação do prédio. Efetivamente foi o que aconteceu. O prédio foi tombado e o Estado disponibilizou recursos para recuperar todo o telhado. E o maior problema do prédio era a situação precária do seu telhado. O Estado tombou, colocou dinheiro, recuperou todo o telhado. Posteriormente, o proprietário manifestou interesse em vendê-lo, e uma empresa de arquitetura acabou por comprá-lo e recuperá-lo integralmente. É ele está assim. Um prédio que estava destinado ao abandono e que, se continuasse na propriedade do Clube Caixeiral, provavelmente, jamais iria ser recuperado.



- Com o tombamento do imóvel pelo Estado, através de ACP (contra o Estado e o proprietário) obteve-se o restauro integral do imóvel.

A grande preocupação (e desafio), na recuperação e/ou restauração dos prédios reputados como de valor arquitetônico e cultural, é a autossustentabilidade. Não pode ser recuperado e ficar fechado durante 3, 4, 5, 10 anos. Vai deteriorar-se de novo. Esse aqui, como era privado, evidentemente ganhou uma destinação comercial: tem o banco Panamericano, e uma empresa que ministra cursos. Ele está sendo ocupado, está gerando lucro para quem comprou e o recuperou. Cada vez que a iniciativa privada compra um desses prédios, eu fico torcendo para que tenha o maior lucro possível, porque aí vai comprar mais um (ou dois) e aí acaba com os meus inquéritos civis. E se não tenho inquéritos, não tenho prédios históricos em riscos e que reclamem conservação.

Uma lei municipal (de iniciativa do Executivo) tombou, em razão de seu valor paisagístico e histórico, uma ilha. A “Ilha da Feitoria”. Aqui existe toda uma discussão de que o tombamento pode se dar através de lei, tanto de iniciativa do Executivo quanto do Legislativo. Quem defende tal possibilidade sustenta que a Constituição Federal tombou os quilombos (art. 216,§ 5º).

Quem sustenta a impossibilidade, pergunta: quando será o proprietário notificado por lei municipal para poder se contrapor e dizer: “Olha, não tem valor nenhum, vocês estão loucos, vão tomar uma ilha?” Tombou-se a ilha por seu valor histórico, paisagístico e só. A lei diz, mais ou menos, assim: “Fica tombado, em razão do seu valor paisagístico” – eu não recorro se é histórico também – “a Ilha da Feitoria”. Pronto, está tombado. E aí aparece uma reclamação, lá na promotoria, que tem um imóvel na ilha e que está nesse estado foi uma senzala. E o questionamento é este: restaurar, reconstruir, manter como está? Para quem visitar? Quem tem acesso? Já



- Lei Municipal (de iniciativa do executivo) tombou, em razão de seu valor paisagístico e histórico, a “Ilha da Feitoria”.

tentei ir quatro vezes lá e aí sobe a maré e você não consegue ir. Tombado pelo município. Orçamento para o restauro: no mínimo 2 milhões de reais. Porque prédio histórico (para sua restauração) é assim: cifras de um milhão, dois milhões. Posso cobrar do município a destinação de tal importância para a restauração do que seria uma senzala? Está se tentando fazer um acordo com o município e os proprietários de se encontrar, através de um estudo técnico, uma forma de manter sem degradar mais.



- Decisão judicial, em ação do MPF/MPE, determinou ao Município de Pelotas e à União (IPHAN) a recuperação integral do imóvel tombado.

Eis uma caixa d'água que veio da Escócia em 1873. Para ser instalada, a empresa ferroviária da época teve que levar os trilhos até o centro da cidade. Estava em total estado de abandono, é tombada pelo Iphan. Junto com o Ministério Público Federal (a gente tem uma parceria bastante boa) se instaurou um inquérito civil e o Iphan aceitou, com contrapartida do município, restaurar tal monumento. Valor da restauração: R\$ 2.280.000,00. Está para ser concluída nesta semana. Deve ter inauguração com festa e espaço onde se localiza (uma praça pública) também revitalizado.



• Imóvel pertenceu ao Barão de Cacequi – Francisco Antunes Maciel

Esse é um dos casarões que esteve locado pelo município durante 10 ou 15 anos e ocupado pela Secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente. Ficou nesse estado. Em todas as peças, com exceção da cozinha, o forro é decorado dessa forma que aparece nessas fotos. Com a infiltração da chuva perderam-se detalhes que somente podem ser reconstituídos mediante a confecção de uma moldura por técnicos especializados. Ingressou-se com uma ação civil pública contra os proprietários e contra o município. É uma pequena história. Eu recebo um telefonema do nosso procurador-geral dizendo: “Charqueiro, eu estou recebendo uma reclamação aqui do fulano de tal, tu conheces?” “Não, não conheço.” “É desembargador no Rio de Janeiro, ele disse que é réu na tua ação aí.” Eu digo: “Bom, o que eu posso

fazer? Ele é réu, ele deixou ruir (por abandono) um dos imóveis mais belos da cidade.” Então se ingressou com uma medida preventiva e os proprietários foram condenados a fazer obras para a recuperação do telhado do histórico casarão. Enquanto corria a execução, acertou-se com o Ministério Público Federal que, como o imóvel era tombado pelo IPHAN, ingressaríamos (MPE e MPF) com uma ação civil pública na justiça federal contra o IPHAN, pleiteando que também auxiliasse na recuperação. A cautelar foi julgada procedente e o IPHAN restaurou todo o telhado, acabando com as infiltrações no imóvel e que poderiam levá-lo à ruína total.

Discutiu-se, na ação em que o município também era réu, a possibilidade de desapropriação do bem imóvel. Mas por qual valor vamos desapropriar esse bem? A recuperação está orçada em cerca de um milhão e 800 mil reais. Então o valor do bem é negativo! Quanto é que vale o terreno? Porque o terreno tem aquelas limitações para construção (impostas por lei municipal, lembram?). Vale R\$ 50 mil. Então o município pode depositar R\$ 50 mil e discutir, judicialmente, o seu real valor. Se o valor do imóvel é negativo, o Judiciário não pode obrigar o município a pagar um valor que o imóvel não tem. A não ser que um banco rico resolvesse comprá-lo. Enquanto se negociava, veio esta solução: “Casarão número 8 vendido por R\$ 700 mil para a Universidade Federal.” Bom, o meu problema acabou. A compradora é uma instituição federal, competência para eventual ação é da justiça federal e a legitimidade para atuar na questão é do Ministério Público Federal. O prédio está sendo recuperado. Estão vendo aquelas estatuetas lá em cima? Um dia eu recebo um telefonema: “Charqueiro, você sabe o funcionário aquele?” “Sei.” “Então o senhor mande a polícia na casa dele, porque ele acabou de sair daqui com duas estatuetas debaixo do braço.” Vocês estão rindo? É verdade! Pegaram e ele disse que estava levando para reproduzir. Então se resgataram tais bens.



PATRIMÔNIO

## Casarão 8 vendido por R\$ 700 mil para UFPel

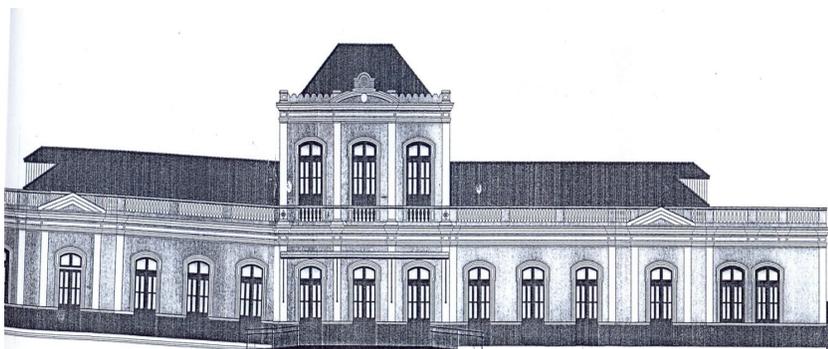
Verba do MEC, intermediada pela Fundação Simon Bolívar, foi usada para a aquisição do prédio localizado na praça Coronel Pedro Osório

PÁGINA 4

- Prédio tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do RS (IPHAE).

Eu quero falar para vocês daquele que se tornou a minha maior dor de cabeça, mas acho que agora está resolvida. O prédio de uma das cervejarias mais antigas do Rio Grande do Sul, da Cervejaria Sul-Riograndense. Na época, existiam duas cervejarias em Pelotas e acho que só uma em Porto Alegre. O proprietário desse prédio é a AMBEV (hoje IMBEV), da marca Brahma, e de quase todas as outras marcas de cervejas no mundo. Tenho um réu rico. Faceiro, vamos entrar com a ação então (para recuperação do prédio). A ação foi ajuizada. A AMBEV apresenta contestação e o processo tem sua tramitação normal. Durante a ação, vem o prefeito municipal e diz assim: “Estou com um projeto engatilhado com a Caixa Econômica Federal para a construção de um Programa de Arredamento Residencial (PAR), um PAR revitalização. Mas a CEF só o implanta em espaços urbanos que precisam ser restaurados ou recuperados, e aí nós nos lembramos do prédio da Brahma”. Então celebramos um acordo na ação judicial: transfere-se a propriedade do imóvel para o município e o município se obriga a firmar o PAR com a Caixa Econômica Federal para restaurar o imóvel. Tudo bonito, solenidade, assinaturas e manchetes em jornais. Passam 3 ou 4 meses e volta o município dizendo que o setor técnico da Caixa Econômica Federal não aprovou o PAR Revitalização em razão de que o espaço seria insuficiente para a construção de mais um bloco residencial. E o que aconteceu comigo? “Joguei-me pela janela!” Porque eu troquei, como réu na ação judicial, a

AMBEV pelo Município de Pelotas: um rico por um pobre. A Universidade Federal de Pelotas manifestara intenção de adquirir o prédio. Fui procurado pelo reitor e ele apresentou esse projeto aqui. Eu digo: bom, me serve. O que fizemos? Trocamos o prédio da rede ferroviária, que era da Universidade Federal, e que não tinha sido recuperado, por aquele prédio da cervejaria. No prédio da rede ferroviária, e o município conseguiu verbas para sua restauração, instalar-se-á o Procon e um serviço ligado à saúde do trabalhadores (Centros de Referência); no da antiga cervejaria, a Universidade Federal pretende desenvolver esse projeto que foi mostrado. E aí uma outra boa notícia para mim: como é Universidade Federal, o inquérito (ou eventual ação judicial) passou a ser de atribuição do Ministério Público Federal.



Ref: Sovintil N046

Ref: Sovintil S046

Ref: Sovintil V046

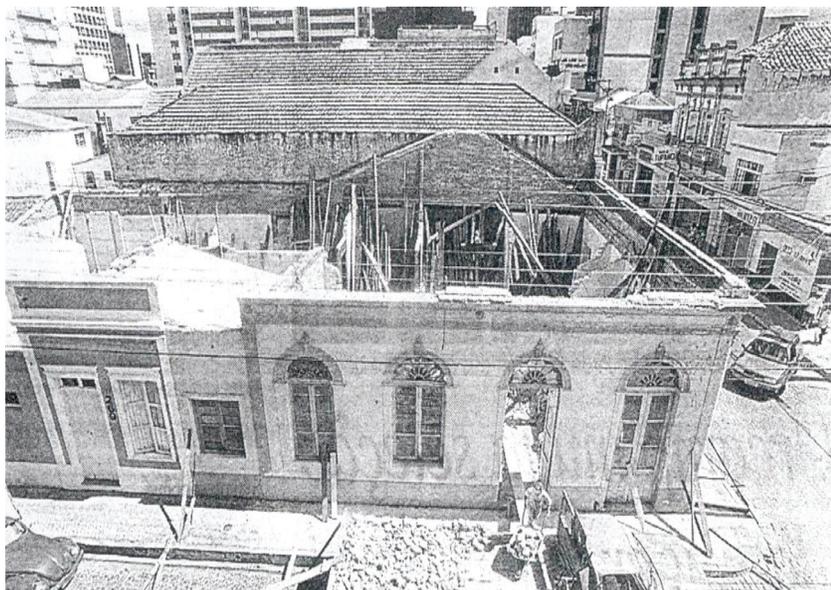
- Desenho retratando a fachada da antiga estação ferroviária.



- Chafariz considerado de valor histórico e cultural.

Aqui está chafariz que um prefeito tentou remover na calada da noite. E, quando foi retirá-lo, o chafariz quebrou. Existe uma lei municipal que proíbe a remoção ou transferência de monumentos dos locais onde se encontram, sem prévia anuência da Câmara de Vereadores. Ele tinha feito a base para instalar um chafariz, mas na praia do Laranjal, para onde queria esse aí.

Esse aqui, um repórter da Zero Hora denunciou ao Ministério Público, em um final de tarde, que o prédio estava sendo destruído por dentro e só se constatou a demolição quando o proprietário removeu o telhado. Comunicou-se para a Secretaria Municipal de Cultura. Seus técnicos foram até o local, autuando e embargando a demolição do imóvel, com base na lei municipal que já comentamos (a lei do inventário). Um detalhe que merece referência. Os proprietários entraram com uma ação indenizatória decorrente da restrição imposta pelo município ao pleno gozo e uso do direito de propriedade. E mais: liminarmente, pediram que o município fosse condenado a cercar e escorar o imóvel (que ameaçava ruir). Aí eu questiono: quem é que começou a destruir o imóvel? O proprietário. E obteve uma decisão liminar favorável, determinando o cumprimento de obrigações pelo Poder Público Municipal? O município, em cumprimento de decisão



• Prédio tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado do RS (IPHAE).

judicial, além de cercá-lo com um tapume, colocou escoras em todo o imóvel. Aí entramos (o Ministério Público) na ação judicial e ela foi julgada procedente, em razão de o juiz ter entendido que houve inegável prejuízo com o embargo do município. Qual prejuízo? O embargo se deu de forma legal, com base em uma lei municipal. Houve recurso, e o Tribunal de Justiça profere decisão de que não pode o município impor restrições ao direito de propriedade. Bom, se o município não pode impor restrições ao direito de propriedade, vamos rasgar o Plano Diretor (de todas as cidades). Plano Diretor e lei de zoneamento urbano são restrições urbanísticas que limitam o direito de propriedade. Aí mandou indenizar através de prévia liquidação (o município deveria indenizar o proprietário de imóvel que descumpriu toda uma legislação municipal). Outro detalhe: também a zona onde está o imóvel é considerada como zona de preservação do patrimônio cultural, por uma lei estadual e que reconhece essa área central da cidade de Pelotas como de interesse cultural para o Estado do RS (também impondo restrições urbanísticas). Logo, a limitação (ao pleno exercício do direito de propriedade) não se dava apenas por lei municipal, mas, também, por uma lei estadual (e o Estado também não pode impor restrições ao direito de propriedade?). Muito bem, vamos liquidar (calcular o prejuízo decorrente



- Durante o tramitar da ação judicial (dos proprietários contra o Município), o imóvel foi alienado e o novo proprietário restaurou o imóvel.

da impossibilidade do exercício pleno do direito de propriedade). O proprietário vem e diz assim: “Eu tinha a previsão de construir um edifício de 15 andares, quero 1 milhão de reais” (esse era o prejuízo que alegava). Muito bem, então vamos comprová-lo. Não produziu qualquer prova a esse respeito. E a razão é simples: não tinha qualquer viabilidade de ser aprovado um projeto para uma edificação de 15 andares porque na zona,

também pelo Plano Diretor, não é possível erguer edifícios com 5 ou 6 andares. O juiz julgou improcedente a liquidação, está em grau de recurso, não sei qual será o resultado final.

Vejam esse imóvel, é o jogo das sete diferenças. Qual é a diferença para esse [mostra outra imagem]? Alteraram a fachada lá em cima (platibanda) e porque os antiquários compram, na foto do prédio mostrado, as chamadas “compoteiras” (os adornos dos prédios) e revendem por três, quatro, cinco mil reais. Responsabilizou-se o proprietário pela alteração, não autorizada pelo órgão municipal competente, da fachada de um imóvel inventariado.



• Imóvel inventariado com alteração da fachada.



Olha que beleza que ficou esse prédio (inventariado) em que os proprietários arrancaram, inclusive, o assoalho. Essas aqui são pichações, aqui o Grande Hotel de Pelotas (inventariado), onde colaram cartazes anunciando festas. Identificou-se a gráfica que imprimiu os cartazes. E, através da gráfica, chegou-se ao autor das pichações (que foi responsabilizado criminalmente e arcou com os custos da reparação do imóvel).



- Grande Hotel de Pelotas, inventariado e restaurado.

Para finalizar, da Professora da Universidade Federal de Pelotas – Francisca Ferreira Michelin, a lição de que “a identidade e a memória estão ligadas indissolavelmente ao conceito de patrimônio. Algo se converte em patrimônio quando possui um valor ou significado especial dentro de um contexto cultural, quando uma comunidade confere valor, reconhece e se apropria de determinado elemento cultural.” Patrimônio cultural significa valor coletivo e se constrói a partir da apropriação cultural, gerando a possibilidade de autorreconhecimento, identificação e sentido de pertencimento de uma comunidade. Nós só vamos preservar os nossos prédios, os nossos bens culturais, se a comunidade tiver, introjetada, a convicção de que aquele bem também lhe pertence, se ela se enxergar nesse bem. Se ela não se enxergar nesse bem, ela não vai preservá-lo. E aí nós não vamos conseguir preservá-los. A proteção dos bens culturais gera um processo de identificação entre a cidade e sua população, que se percebe como distinta e passa a ter orgulho da sua cultura. A responsabilidade coletiva em proteger e conservar o patrimônio é importante, para que as gerações futuras tenham acesso à memória da sua cultura. E aí assim: povo sem memória, alguém já disse, é povo sem história; e povo sem história é povo sem alma. E aí nós vamos transportar isso para o nosso MP: Ministério Público sem memória é Ministério Público sem história. Ministério Público sem história não

tem alma, falta sentimento. É Ministério Público que não quer enxergar ou que não quer permitir que a sociedade se enxergue nele. Nós não almejamos ser (no presente e no futuro) os guardiões, seja dos direitos individuais e disponíveis, seja dos direitos coletivos? Nós não queremos isso? Então, se nós queremos tal condição, nós temos que ter a nossa memória, a nossa história pertencendo, também, à comunidade. A comunidade tem que se enxergar no MP. Sem isso, nós estamos fadados, não a esquecer ou deixar de resgatar o passado, mas de apenas olhar para o passado sem projetarmos, no tempo presente, o futuro que queremos. Então, parabéns ao Gunter pela iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina, que nós estamos fazendo também no Rio Grande do Sul, pela constituição do seu memorial. Nós precisamos conhecer a nossa história.

Obrigado.